

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.000/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DE NIM INDIANO (*AZADIRACHTA INDICA*), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o plantio da espécie vegetal Nim Indiano (*Azadirachta indica*) em todo o âmbito do território do município de Altaneira-CE, para fins de arborização e/ou reflorestamento.

Art. 2º. O objetivo da presente lei é proibir a descaracterização do bioma original, provocado pelo plantio dessa espécie exótica e invasora.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela divulgação, conscientização da população e fiscalização.

Art. 4º. Recomenda-se a substituição das árvores dessa espécie já existentes no Município por outras espécies nativas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira - CE, em 20 de fevereiro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:0C03324D

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.001/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE DE ALTANEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito de Altaneira/CE, o selo "Empresa Amiga da Juventude", com a finalidade de incentivar empresas instaladas neste município a proporcionarem condições de acessibilidade ao primeiro emprego aos jovens matriculados na rede pública de ensino de Altaneira.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Juventude tem como principais objetivos:

I - prevenir e erradicar o trabalho infantil;

II - garantir o acesso e a permanência à educação aos filhos dos funcionários da empresa certificada;

III - investir em ações que melhorem a qualidade de vida dos jovens e suas famílias; e

IV - proporcionar aos jovens acesso a estágios ou ao primeiro emprego.

Art. 3º Fará jus ao "Selo Empresa Amiga da Juventude" aquela empresa que, cumulativamente, cumprir ao menos cinco incisos abaixo discriminados:

I - não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

II - não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

III - assegurar e auxiliar, com ações comprovadas, seus funcionários a matricularem seus filhos menores de 18 (dezoito) anos no ensino fundamental e ensino médio, empreendendo esforços para que todos frequentem a escola;

IV - fazer investimento social compatível com o porte da empresa na juventude da cidade;

V - alertar seus fornecedores, por meio de cláusula contratual ou outro instrumento, que se houver contra si denúncia comprovada de trabalho infantil poderá causar rompimento da relação comercial;

VI - manter estagiários remunerados ou aprendizes em seu quadro de funcionários;

VII - efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos à data de cadastro ao requerimento do selo.

VIII - contribuir com o FIA - Fundo da Infância e Adolescência de Altaneira, através da destinação do imposto de renda devido.

§ 1º Os incisos I, II e III do caput deste artigo são de cumprimento obrigatório.

§ 2º A empresa que efetivar, nos termos do inciso VII do caput deste artigo, mais de um estagiário ou aprendiz, poderá ser beneficiado, a critério do Poder Público e a título de premiação, além do Selo, com a dedução de um percentual em tributos municipais.

Art. 4º A certificação será requerida bianualmente, no primeiro semestre de cada ano, mediante comprovação dos termos do art. 3º desta lei.

Art. 5º O Selo Empresa Amiga da Juventude terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

Art. 6º A certificação do Selo previsto nesta Lei não concede ao outorgado nenhum tipo de benefício de ordem administrativa e de competência da Prefeitura Municipal de Altaneira.

Art. 7º Como benefício o Selo Empresa Amiga da Juventude poderá ser utilizado livremente pelo período em que lhe for concedido, em embalagens, anúncios publicitários, *merchandising* ou peças de publicidade.

§ 1º É vedada a descaracterização da programação gráfica do referido Selo.

§ 2º A qualquer tempo poderá ser cassado o direito de uso do Selo Empresa Amiga da Juventude à empresa que, comprovadamente, descumprir um dos requisitos necessários à obtenção do mesmo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira - CE, em 20 de fevereiro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:DC8CD857